



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Recurso de Revista **0000584-22.2025.5.18.0016**

Relator: ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/11/2025

Valor da causa: R\$ 15.709,44

Partes:

RECORRENTE: -----

ADVOGADO: LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL

ADVOGADO: -----

RECORRIDO: INNOVAPHARMA BRASIL FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO: FABIANA BRANDAO DE ARAUJO

ADVOGADO: PEDRO GUIMARAES DE ALMEIDA CAIADO CUNHA E CRUZ

ADVOGADO: FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA



PROCESSO Nº TST-RR - 0000584-22.2025.5.18.0016

ACÓRDÃO
4ª Turma
GMALR/raf/

A) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO TÁCITA. PREVISÃO CONTRATUAL. RESPEITO AO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. VALIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que se admite a prorrogação tácita do contrato de experiência desde que haja previsão no pacto originário e não ultrapassado o limite de 90 dias. II. Assim, diante da possível contrariedade à Súmula 188 do TST, o provimento ao agravo e, desde logo, do agravo de instrumento é medida que se impõe. III. **Agravo interno e agravo de instrumento conhecidos e providos.**

B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO TÁCITA. PREVISÃO CONTRATUAL. RESPEITO AO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. VALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I. No caso concreto, o Tribunal Regional consignou que o contrato de experiência foi firmado pelo prazo inicial de 45 dias; havia previsão expressa de possibilidade de prorrogação; bem como que o contrato perdurou por 89 dias. Dessa forma, restaram atendidos os requisitos legais para a validade da prorrogação do contrato de experiência. II. A exigência de “prefixação do prazo da prorrogação”, adotada pelo Tribunal Regional, não encontra respaldo na legislação trabalhista, configurando restrição indevida à aplicação dos arts. 445 e 451 da CLT. III. Assim, ao invalidar a prorrogação tácita e converter o contrato em prazo indeterminado, o acórdão regional contrariou o entendimento consagrado na Súmula 188 do TST. IV. Demonstrada a transcendência política da causa. V. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso de Revista** nº TST-RR - 0000584-22.2025.5.18.0016, em que é RECORRENTE INNOVAPHARMA BRASIL FARMACEUTICA LTDA e é RECORRIDO -----

Por decisão monocrática, negou-se provimento ao agravo de instrumento, em

razão da ausência de transcendência da causa (art. 896-A da CLT).

A parte Reclamada, ora Agravante, interpõe recurso de agravo, em que pleiteia, em síntese, a reforma da decisão agravada, com o conhecimento e provimento do seu agravo de instrumento e o consequente processamento do seu recurso de revista.

Foi apresentada contraminuta ao agravo.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

A) AGRAVO INTERNO

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do presente agravo, dele conheço.

2. MÉRITO

Na decisão ora agravada, manteve-se, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, o despacho de admissibilidade *a quo*, sobressaindo a intranscendência da causa. Eis o teor do despacho denegatório proferido pela Autoridade Regional:

RECURSO DE: INNOVAPHARMA BRASIL FARMACEUTICA LTDA

Ante o prescrito no artigo 896, § 9º, da CLT e na IN nº 40/2016 do TST (alterada pela Resolução nº 224, de 25 de novembro de 2024), nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, apenas serão analisadas as seguintes assertivas: violação direta da Constituição Federal; contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme e às decisões de caráter vinculante prolatadas pelo Col. TST em julgamento de IRR, IRDR e IAC; contrariedade à súmula vinculante e às decisões de caráter vinculante do Excelso STF (artigo 927 do CPC, aplicado subsidiariamente). Assim, deixa-se de examinar as alegações que não se enquadram nas referidas hipóteses de cabimento.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/09/2025 - Id 6ee0697; recurso apresentado em 02/10/2025 - Id dbd3595).

Representação processual regular (Id b88c45c).

Preparo satisfeito (Id. f6e2117, 15261e0, b111ee8, 59f2755, 007b8a2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

1.1 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 188 do Tribunal Superior do Trabalho.

Consta do acórdão (ID. f6e2117 - Pág. 3/5):

As partes firmaram contrato de trabalho a título de experiência (ID. 9b0c392), no qual, conforme Cláusula Oitava, pactuou-se o prazo de vigência de 45 dias, de 08/01/2024 a 21/02 /2024. Em referida cláusula previu-se, ainda, quanto ao prazo de vigência: "podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 445 da CLT". Eis o teor da Cláusula Oitava:

8 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início na data abaixo e com término em 21/02 /2024, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 455 da CLT.

Consta nos autos "Aviso de Demissão para Término de Contrato" (ID. 9215be5), datado de 05/04/2024. **Portanto, o contrato de trabalho perdurou por 89 dias.**

Incontroverso que a reclamada rescindiu o contrato como "extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado", **tendo efetuado o pagamento das verbas rescisórias concernentes à referida modalidade (conforme se depreende do TRCT de ID. 5388471).**

Quanto à prorrogação tácita do contrato de experiência a SDI-I do C. TST manifestou-se no sentido de que sua validade está condicionada à **previsão dessa possibilidade** no momento da contratação, "desde que sua vigência seja prefixada e não exceda o período de noventa dias". Transcrevo a jurisprudência:

Ocorre **que no caso em análise, não houve a prefixação da vigência da prorrogação, razão pela qual não se pode entender como válida a prorrogação tácita sustentada pela reclamada.** Nestes termos, uma vez que o contrato superou o prazo de 45 dias (pactuado entre as partes), transformou-se automaticamente em contrato por prazo indeterminado, razão pela qual reconheço a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho por prazo indeterminado e defiro: aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre o saldo do FGTS, expedição das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro-

desemprego. Tudo conforme divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Paulo Pimenta, que acolhi.

Observa-se que o Regional, atento às especificidades do caso concreto, bem como em consonância com o atual entendimento do C. TST acerca do tema, **concluiu que no presente caso não houve prefixação da vigência da prorrogação, sendo que não se pode entender como válida a alega prorrogação tácita.** Assim, o entendimento no sentido de que superado o prazo inicial de 45 dias, pactuado entre as partes, o contrato passou a a vigor por prazo indeterminado, não importa contrariedade ao verbete sumular apontado, de modo a ensejar o prosseguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

2.1 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO TÁCITA. PREVISÃO CONTRATUAL. RESPEITO AO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS.

Na minuta de agravo interno, a parte ora agravante alega que a decisão agravada viola o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF), uma vez que a *“exigência de ‘prefixação’ criada pelo Regional é uma obrigação de fazer sem base legal, gerando grave insegurança jurídica e vulnerando a livre iniciativa (art. 170, caput, CF). É dever deste Tribunal uniformizar a tese para impedir que formalismos criados por tribunais de origem desnaturem institutos federais consolidados”*.

Nesse contexto, defende *“o provimento do Recurso de Revista para restabelecer a sentença de origem, reconhecendo a validade da prorrogação tácita (89 dias) e a extinção contratual regular”*.

Ao exame.

Nos termos do art. 445, parágrafo único, da CLT, o contrato de experiência não pode exceder 90 dias.

A Súmula 188 do TST consagra a possibilidade de prorrogação do contrato de experiência, desde que respeitado o limite legal.

O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que se admite a prorrogação tácita do contrato de experiência desde que haja previsão no pacto originário e não ultrapassado o limite de 90 dias.

Assim, diante da possível contrariedade à Súmula 188 do TST, **dá-se provimento ao agravo e, desde logo, ao agravo de instrumento** para processar o recurso de revista.

B) RECURSO DE REVISTA

1. CONHECIMENTO

O recurso de revista é tempestivo, está subscrito por advogado regularmente constituído e cumpre os demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

1.1 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO TÁCITA. PREVISÃO CONTRATUAL. RESPEITO AO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. VALIDADE.

Inicialmente, afasta-se a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional da decisão agravada, uma vez que a técnica de fundamentação *per relationem* é admitida no ordenamento jurídico, não configurando vício quando evidenciadas as razões de decidir, como no caso.

A Recorrente sustenta a validade da prorrogação tácita do contrato de experiência, ao argumento de que houve previsão contratual e respeito ao limite máximo de 90 dias, apontando contrariedade à Súmula 188 do TST, o que violaria o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF).

Nos termos do art. 445, parágrafo único, da CLT, o contrato de experiência não poderá exceder 90 dias. Por sua vez, o art. 451 da CLT admite a prorrogação dos contratos por prazo determinado, desde que observados os limites legais.

A Súmula 188 do TST estabelece que o contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o prazo máximo de 90 dias, **não impondo qualquer formalidade específica para a validade da prorrogação.**

A jurisprudência desta Corte tem se orientado no sentido de que a prorrogação do contrato de experiência pode ocorrer de forma tácita; basta que haja previsão contratual da possibilidade de prorrogação; e que o prazo total não ultrapasse 90 dias. Veja-se:

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

PRORROGAÇÃO TÁCITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. ARESTOS INESPECÍFICOS. SÚMULA Nº 296, ITEM I, DESTA CORTE. **A Turma assentou que foi expressamente celebrado contrato de experiência por quarenta e cinco dias e houve a sua prorrogação, ainda que tácita, até o limite de noventa dias, não havendo como afastar a sua validade.** Nesse contexto, verifica-se que os arestos colacionados desservem ao cotejo de teses, porquanto carecem da devida especificidade, exigida nos termos do item I da Súmula nº 296 desta Corte, já que não revelam teses diversas acerca da interpretação do mesmo dispositivo legal diante do mesmo quadro fático retratado nos autos. Reitera-se, no mesmo entendimento do despacho denegatório do recurso de embargos, que o aresto oriundo da Sétima Turma desserve ao cotejo de teses, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 95 desta Corte. Agravo desprovido. (AgR-E-ARR-118500-08.2009.5.17.0003, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 05/10/2018).

RECURSO DE REVISTA. (...). 3. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. **Esta Corte vem entendendo que a prorrogação do contrato de experiência pode se dar até mesmo de maneira tácita, desde que esteja dentro do prazo máximo de 90 dias e haja previsão da possibilidade de prorrogação na avença contratual.** Precedentes. Na hipótese, contudo, a Corte de origem entendeu que "incumbe ao empregador, ao final do contrato de experiência, informar quais as aptidões que ainda não haviam sido verificadas no empregado para o exercício da função a justificar a prorrogação do contrato de experiência". Com efeito, por considerar inválida a prorrogação do contrato de experiência acordada pelas partes, o TRT concluiu que: "após 30 dias de trabalho, a autora trabalhou como empregada do réu, por força de contrato por tempo indeterminado". Note-se que a decisão recorrida não perflha o mesmo entendimento que vem sendo adotado por esta Corte Superior a respeito da matéria. Frise-se que resultou incontroverso nos autos que, ainda que não tenha sido motivado, houve ajuste entre as partes para a prorrogação do contrato de experiência, dentro do prazo de 90 dias. Nesse contexto, não há como considerar inválida a prorrogação ajustada pelas partes em razão da ausência de motivação. Por conseguinte, não se há falar em transformação do contrato de experiência em contrato por prazo indeterminado. Recurso de revista conhecido e provido no particular. (...) (RR-82400-38.2009.5.09.0242, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/09/2014).

RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA. VALIDADE. **Não existe na legislação trabalhista nenhuma exigência a forma como a prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado ocorrerá. Exige-se tão somente uma única prorrogação, e que seja respeitado o prazo máximo de 90 dias do contrato de experiência (art. 445 do parágrafo único da CLT), ou seja, o contrato pode, desde o início, ter vigência de 90 dias, ou então ser prorrogado dentro desse período, de maneira que somados os dois períodos não seja ultrapassado o limite imposto pela lei. Tanto é que o art. 451 da CLT dispõe que a prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser tácita.** Recurso de revista a que se nega provimento. (...). (RR-1202206-84.2004.5.02.0900, **5ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 21/08/2009).

RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA - POSSIBILIDADE. **O contrato de experiência poderá ser prorrogado automaticamente, desde que não ultrapassado o limite de noventa dias, nos termos dos arts. 445, parágrafo único, e 451 da CLT.** In casu, restou incontroverso nos autos que as partes firmaram contrato de experiência em 2/2/2009 por 45 dias, com a possibilidade de prorrogação por igual período, tendo sido o autor dispensado em 27/3/2009, ou seja, após os 45 dias iniciais, mas antes do limite legal de 90 dias (trabalhou 54 dias). Logo, não há óbice à referida previsão contratual, validando-se o pacto formulado entre reclamante e reclamada. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RR-202000-23.2009.5.12.0031, **7ª Turma**, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 06/06/2014).

(...) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRORROGAÇÃO - NULIDADE - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS **prorrogação tácita/automática do contrato de experiência é válida, desde que esteja dentro do prazo máximo de 90 dias e haja previsão da possibilidade de prorrogação na avença contratual.** Precedentes. DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO Tribunal a quo consignou que "é incontroversa a ocorrência de acidente típico" (fl. 463), sendo "ônus da parte ré comprovar a adoção de medidas preventivas e a observância das normas de proteção e segurança do trabalho, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, do que não se desincumbe" (fl. 464). Óbice da Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. (RR-1330-98.2012.5.04.0511, **8ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 27/11/2015).

(...) II - RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRORROGAÇÃO TÁCITA - POSSIBILIDADE **O TST coleciona julgados no sentido de que a prorrogação tácita do contrato de experiência é válida, desde que esteja dentro do prazo máximo de 90 dias e haja previsão da possibilidade de prorrogação na avença contratual.** (...). (RR-816-95.2010.5.15.0128, **8ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 01/07/2014).

RECURSO DE REVISTA. PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE NOVENTA DIAS. POSSIBILIDADE. A concomitância da contratação de experiência com cláusula de prorrogação não torna inválida a referida cláusula, uma

vez que **não há nenhum dispositivo legal referente à impossibilidade de prorrogação automática do contrato de experiência**. Recurso de revista não conhecido. (RR-587-54.2010.5.04.0351, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 16/03/2012).

No caso concreto, o Tribunal Regional consignou que o contrato de experiência foi firmado pelo prazo inicial de 45 dias; havia previsão expressa de possibilidade de prorrogação; bem como que o contrato perdurou por 89 dias. Dessa forma, restaram atendidos os requisitos legais para a validade da prorrogação do contrato de experiência.

A exigência de “prefixação do prazo da prorrogação”, adotada pelo Tribunal Regional, não encontra respaldo na legislação trabalhista, configurando restrição indevida à aplicação dos arts. 445 e 451 da CLT.

Assim, ao invalidar a prorrogação tácita e converter o contrato em prazo indeterminado, o acórdão regional contrariou o entendimento consagrado na Súmula 188 do TST.

Diante do exposto, reconheço a **transcendência política** da causa, bem como **conheço** do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 188 do TST.

2. MÉRITO

2.1 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO TÁCITA. PREVISÃO CONTRATUAL. RESPEITO AO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. VALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

Pelas razões expostas acima, demonstrada a transcendência política da causa, bem como conhecido o recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula 188 do TST, **dou-lhe provimento** para restabelecer a sentença de origem, que reconheceu a validade da prorrogação do contrato de experiência e a regularidade da rescisão por término do contrato a prazo determinado.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade:

a) conhecer do agravo da Reclamada, e, no mérito, **dar-lhe provimento**, provendo-se, desde logo, o agravo de instrumento, para determinar o processamento do seu Recurso de Revista;

b) reconhecer a transcendência política da causa, bem como **conhecer e dar provimento** ao recurso de revista interposto pela Reclamada para restabelecer a sentença de origem, que reconheceu a validade da prorrogação do contrato de experiência e a regularidade da rescisão por término do contrato a prazo determinado.

Brasília, 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE LUIZ RAMOS
Ministro Relator

